

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: at81jf8z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2026 Projeto de lei nº 443/2026 Protocolo nº 2842/2026 Processo nº 1192/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso as festas e reuniões comunitárias tradicionais realizadas entre povoados e comunidades rurais, reconhece as práticas solidárias e tradicionais de partilha alimentar a elas associadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso as festas e reuniões comunitárias tradicionais realizadas entre povoados, comunidades rurais, vilas, sítios, glebas e demais núcleos de convivência do meio rural, como expressão dos costumes, da solidariedade vicinal, da hospitalidade e da cultura alimentar mato-grossense.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreendem-se entre as manifestações tradicionais protegidas as práticas comunitárias de cooperação e partilha alimentar, inclusive a contribuição voluntária, pelos produtores rurais vizinhos e participantes, de animais e outros gêneros alimentícios destinados ao preparo de refeições para consumo coletivo e venda no próprio evento.

Art. 3º. No âmbito das festas e reuniões de que trata esta Lei, fica admitido, em caráter excepcional, esporádico, o abate tradicional de animais para preparo de alimentação coletiva imediata dos participantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso as festas e reuniões comunitárias tradicionais realizadas entre povoados, comunidades rurais, vilas, sítios e demais núcleos de convivência do meio rural, reconhecendo nelas importante expressão dos



costumes, da solidariedade vicinal, da hospitalidade e da cultura alimentar do povo mato-grossense.

A Constituição Federal confere especial proteção aos bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, abrangendo modos de criar, fazer e viver, o que alcança, de forma inequívoca, as práticas comunitárias e alimentares transmitidas entre gerações no ambiente rural.

Em inúmeras comunidades do interior mato-grossense, especialmente nas localidades mais afastadas dos grandes centros urbanos, é tradição que os moradores se reúnam em ocasiões festivas, religiosas, familiares ou comunitárias, em verdadeiro espírito de cooperação, para partilhar alimentos produzidos em suas propriedades, inclusive mediante a contribuição voluntária de animais destinados ao preparo de refeições coletivas para consumo imediato no próprio evento.

Trata-se de prática historicamente incorporada ao modo de vida rural, associada à fraternidade, à ajuda mútua, ao pertencimento comunitário e à preservação de hábitos tradicionais que compõem a identidade cultural do Estado. O reconhecimento legislativo dessa realidade prestigia valores caros à vida no campo, sem romper com a ordem jurídica sanitária vigente.

A medida também se justifica sob a ótica social e territorial. Em diversas regiões do Estado, há longas distâncias entre propriedades rurais, povoados e estruturas formais de abate, o que torna ainda mais evidente a necessidade de tratamento legislativo sensível às peculiaridades do campo mato-grossense. O que se busca resguardar não é uma atividade econômica paralela, mas uma manifestação esporádica de convívio social e partilha comunitária, típica das festas de comunidade, mutirões, encontros entre vizinhos e celebrações tradicionais do meio rural. Reconhecer esse patrimônio imaterial é reafirmar o respeito à história viva das comunidades do interior, à sua autonomia cultural e ao valor social da convivência solidária.

Busca-se, em suma, assegurar que a cultura, a memória e os costumes do povo mato-grossense recebam o devido reconhecimento jurídico, preservando-se práticas comunitárias históricas que reforçam os laços sociais e a identidade do homem do campo. Por este motivo, conto com apoio dos pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Abril de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual